

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ
PROJETO DE LEI APROVADO
Documento Nº: -
Protocolo Nº: 1832/2022 Data: 09/06/2022 14:27

*Recebido
24/05/2022
Cláudia de Brito
14:40hs*

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, por tempo determinado, profissionais distribuídos na quantidade, cargos, carga horária e vencimento da seguinte forma:

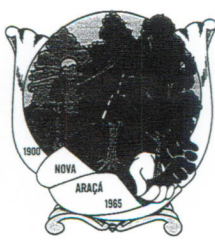
NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
Até 02	Psicólogos	20 horas	R\$ 3.533,10

§ 1º As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano de 2022, conforme necessidade emergencial apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

§ 2º O valor relativo ao vencimento mensal será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artigo 2º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de interesse público de que trata a presente Lei, está atrelado à necessidade de atender a demanda de serviços e acompanhamentos de crianças e adolescentes, famílias, bem como da comunidade em geral, para fins de promover continuidade à regular prestação das atividades assistenciais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

Artigo 3º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Artigo 4º - A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, sendo o sistema Previdenciário o Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Artigo 5º - A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados em lista final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, realizado pelo Município e com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. Exaurida a lista final de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a contratar empresa para a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Artigo 6º - As contratações de que trata a presente Lei terão duração de 01 (um) ano ou a qualquer tempo, no caso de cessar a emergencialidade;

Parágrafo único. A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo de psicólogo, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2022, no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04.01 – Secretaria Municipal da Assistência Social	
04.01.08.122.0001.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Assistência Social	
3.1.90.04.00000000-0001 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$	45.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Artigo 8º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo antecedente no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

04.01 – Secretaria Municipal da Assistência Social

04.01.08.122.0001.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Assistência Social

3.1.90.11.00000000-0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil.....R\$	30.000,00
3.1.90.94.00000000-0001 – Indenizações Trabalhistas.....R\$	5.000,00
3.3.90.30.00000000-0001 – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
3.3.90.36.00000000-0001 – Outros Serv.Terceiros – P.Física.....R\$	5.000,00

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 23 de maio de 2022.

Ademir Dal Pozzo

Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos; _____ Abs.

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 07/06/22 ATAMº 17

Gilberto Galvão
PRESIDENTE

Emes Lore Basso
Luiz Basso
Alameda Dória
Maca' eTS

Ana P. Marini



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a contratação até dois psicólogos, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, para regular manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

À Secretaria Municipal da Assistência Social compete apoiar às atividades comunitárias, auxílios aos necessitados e a recuperação a melhoria das condições de vida da população mais necessitada através do desenvolvimento de programas de inclusão social e de recreação a todas as faixas etárias. Também compete a realização e execução de programas e campanhas, principalmente direcionados à população de baixa renda.

Nesse viés, o acompanhamento realizado por profissionais da psicologia é fundamental para manutenção das atividades de atendimento às crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral que buscam apoio junto ao CRAS e a Secretaria de Assistência Social.

Em seu quadro efetivo de servidores, o município contava com duas profissionais no cargo de psicólogo, vinculados diretamente à referida secretaria.

Em decorrência da exoneração de uma das servidoras e de gozo de licença maternidade pela segunda servidora, resta comprovada a necessidade de promover a contratação emergencial de até 02 profissionais para atender a demanda, de modo a não deixar desassistidos todos os que buscam atendimento junto ao CRAS e Assistência Social.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer os serviços assistenciais essenciais.

Nesses termos, resta justificada a contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Este é o projeto que apresentamos para apreciação desta casa legislativa em caráter de **urgência.**

Ana P. Marin
Mesa CSS
Handwritten signature

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

CAMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos / _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 01/06/22 ATANº 17



NOVA ARAÇÁ


RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ


CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/DB7828EA>

PROJETOS DE LEI		Autenticação  DB7828EA
Protocolo -		
Documento	Processo	
000031 / 2022	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento

	Identificação ADEMIR DAL POZZO CPF: 489***.***49 Assinado em: 23/05/2022 17:39:10
---	---



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CADES.





Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

OFÍCIO Nº 35-2022/SMAS

Nova Araçá, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal
Rua Alexandre Gazzoni, nº 200, Centro
Nova Araçá – RS.

Assunto: Solicitação de psicólogas.

Senhor Prefeito:

Considerando a NOB-RH SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, que fala sobre as equipes de referências, consta que a Equipe mínima para CRAS de Pequeno Porte 1, como o de nosso município, deve ser composta por: 02 (dois) técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social 40 horas semanais e outro preferencialmente psicólogo 40 horas semanais, 02 técnicos de nível médio, 40 horas semanais cada profissional. A Equipe de Referência do CRAS também deve contar com Coordenador (a) com nível superior, 40 horas semanais, sendo que o CRAS deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, com equipe de referência do CRAS completa.

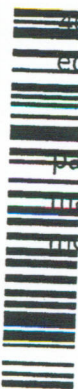
Importante salientar que atualmente a equipe do CRAS de Nova Araçá é composta por: 01 (uma) assistente social concursada com carga horária de 30 horas semanais, 01 (uma) psicóloga concursada 20 horas, que acabou de entrar em licença maternidade, 01 (uma) Coordenadora, nível superior, cargo em comissão com carga horária de 40 horas semanais e 01 (um) profissional de nível médio (receptionista) cargo em comissão com carga horária de 40 horas semanais. Nota-se que o CRAS fica desassistido com a falta de profissionais na equipe.

Assim, solicita-se a contratação de duas profissionais psicólogas, técnicas de nível superior, para compor a equipe, uma vez que uma profissional psicóloga (20 horas) está em licença maternidade e outra profissional (20 horas) pediu sua exoneração em 16/03/2022, por motivos pessoais.

Sendo isso para o momento, ficamos no aguardo.

AO SETOR PARA AUXILIAR
E DAR PROSEGUIMENTO.
Em 19/05/22

Ademir Dal Pozzo





Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Respeitosamente,

IVONE DE SOUZA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social